

PROJETO DE LEI N. 3.252, de 2020.

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), para dispor sobre a contratação de médico brasileiro graduado em instituição de educação superior estrangeira, mediante revalidação temporária e emergencial dos diplomas de graduação em medicina.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifique-se o Art. 2º-A da Lei 13.979, de 2020, prevista no Art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 3252, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia pelo coronavírus, fica autorizada a contratação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de médico brasileiro e estrangeiro graduado em instituição de ensino superior estrangeira para o exercício da medicina no território brasileiro, mediante concessão provisória e emergencial de registro profissional.

§ 1º O registro profissional provisório e emergencial, unicamente para os fins estabelecidos no caput, deverá ser efetuado mediante justificação que ateste a insuficiência de profissionais médicos em regiões afetadas pela pandemia.

§ 2º A vigência do registro de que trata o §1º será encerrado ao fim do período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia pelo coronavírus, podendo ser renovado, pelo mesmo período, não prorrogável, mediante justificação que ateste a necessidade de permanência de prestação dos serviços médicos nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.

§ 3º Imediatamente após a finalização da vigência do contrato dos profissionais médicos de que trata o caput, será obrigatória a realização de Revalida Extraordinário dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

.....”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem como objetivo possibilitar que tanto médicos brasileiros como estrangeiros formados no exterior possam ser contratados para trabalhar emergencialmente durante o estado de emergência de importância internacional em razão da pandemia do coronavírus enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia pelo coronavírus, podendo o registro desses profissionais ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de necessidade de permanência desses profissionais.

Além disso, a emenda determina que seja realizado Revalida Extraordinário imediatamente após a finalização da vigência do registro provisório desses profissionais. A medida proporcionará que esses profissionais médicos que tenham sido contratados de forma emergencial durante a pandemia e, portanto, com comprovada experiência no SUS, possam se submeter ao exame o quanto antes.

A medida é de extrema importância considerando o atual momento de agravamento da crise sanitária no país em decorrência do aumento de casos de coronavírus, bem como da falta de profissionais médicos para que possam prestar o devido atendimento à população.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 7 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado ZECA DIRCEU – PT/PR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o PL 3.252/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD212538062700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.